



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

DECRETO Nº 070/2015

Publicado no Jornal *Tribuna Severina*
Ed (s) Nº 814 29-08-2015
Osvaldo Azevedo
Responsável

“CONVOCA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES, SERVIDORES DISCENTES, E PAIS DE ALUNOS PARA FORMAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES DE CORDEIRO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada eleição para representante docente, técnico-administrativa, discente, e pai ou responsável para composição dos CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, especificada neste Decreto, que será realizada no dia 22 de setembro de 2015, no horário das 8h às 17h, em todas as Unidades Escolares do Município de Cordeiro.

§ 1º Cada servidor/discente votará em sua respectiva Escola, excetuando os servidores/discentes que estejam em atividades em outras unidades que votarão em separado nas unidades onde estiverem.

Art. 2º - As categorias que irão compor os Conselhos Escolares em conformidade com o Regulamento do processo eleitoral para a escolha dos representantes no Conselho Escolar, regidos por este Decreto serão:

I 4 (quatro) representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício;

II.4 (quatro) representantes do corpo docente, em efetivo exercício;

III.4 (quatro) representantes dos alunos com idade superior a 12 anos;

IV.4 (quatro) representantes dos pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade superior a 12 anos.

Parágrafo Único Para a categoria que trata o inciso V do art 2º, a escolha deverá ocorrer na reunião Administrativa a ser agendada pelo Gestor Escolar.

Art. 3º – O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral em cada Unidade Escolar de acordo com o Decreto Municipal n.º 067, de 12 de agosto de 2015.

Art. 4º – O processo de eleição no âmbito de cada Unidade Escolar desenvolver-se-á sob a responsabilidade de uma comissão, constituída por três membros abrangendo cada segmento (docente, discente e técnico-administrativo).

Art. 5º – Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada inscrição como candidatos à eleição para o Conselho Escolar da Unidade Escolar.

Art. 6º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar:

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- I encaminhar e superintender a organização da comissão;
- II supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento do pleito.
- III receber as atas dos resultados da Unidade Escolar
- IV lavrar a ata do resultado final e encaminhar a SME para emissão de Portaria;

Art. 7º - compete a cada Comissão Eleitoral:

- I Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento;
- II Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em sua respectiva Unidade Escolar;
- III Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para este fim, localizado na Unidade Escolar;
- IV Efetuar a inscrição dos candidatos;
- V Homologar a inscrição dos candidatos;
- VI Publicar a lista de candidatos e votantes;
- VII Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII Indicar os componentes das mesas receptoras apuradoras;
- IX Providenciar todo material necessário ao processo eleitoral;
- X Encaminhar o resultado da votação à Direção Geral da Unidade Escolar para envio à SME para fins de emissão da Portaria.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições serão realizadas em cada Unidade Escolar, através da comissão eleitoral.

Art. 9º - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

- I – Docentes e Técnicos Administrativos: ficha de inscrição contendo nome da Unidade Escolar onde exerce suas atividades, endereço pessoal completo, matrícula, telefone e endereço eletrônico.
- II - Discentes: cópia do comprovante de matrícula e ficha de inscrição contendo nome da Unidade Escolar, endereço pessoal completo, telefone e endereço eletrônico.
- III – Pais e/ou representantes de discentes: Cópia dos documentos pessoais e documento do discente sob sua responsabilidade.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 10º - Os requerimentos de inscrição de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no art. 9º serão inferidos pela Comissão Eleitoral, que se compromete em comunicar por escrito o motivo do indeferido até o dia 04/09/2015.

Art. 11º - A comissão Eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas até o dia 10/09/2015, por ordem alfabética.

DOS CANDIDATOS

Art. 12º – Poderão ser candidatos, para representação docente, os docentes pertencentes ao quadro efetivo da Unidade Escolar, lotado na Unidade Escolar para o qual representarão e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 13º – Poderão ser candidatos, para representação Técnico-administrativa, os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro efetivo da Unidade Escolar e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 14º – Poderão ser candidatos para representação dos discentes, os regularmente matriculados com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

DOS ELEITORES

Art. 15º - Serão considerados eleitores, para representação docente e técnico administrativo, todos os servidores efetivos em atividade, inclusive aqueles no gozo de férias e de licença para tratamento de saúde.

Art. 16º - Serão considerados eleitores, para representação discente, todos os alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17º – Cada candidato poderá realizar livremente sua campanha.

DO VOTO

Art. 18º – O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Art. 19º– Para assegurar o sigilo do voto, deverão ser utilizadas cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pela CE.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 20º – para o dia da eleição, será constituída uma Mesa Receptora, que poderá ser formada por um ou mais membros da Comissão Eleitoral ou por Servidor Convidado por esta Comissão de acordo com a necessidade. A Mesa Receptora deve ser disposta em local de fácil acesso aos docentes e com boa visibilidade para os eleitores e, ao lado, disponibilizada cabine de votação suficientemente ampla e indevassável, onde o eleitor deverá assinalar na cédula o candidato de sua preferência, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.

Parágrafo único – A lista com os nomes dos candidatos deverá ser fixada no local de votação.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 21º – Na Mesa Receptora haverá pelo menos um representante da Comissão Eleitoral

§ 1º - Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que foram designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abono da atividade.

§2º - Os integrantes da Mesa poderão ser agraciados com a menção de elogio que constará de seis prontuários.

Art. 22º – Em caso de ausência ou impedimento do Representante da Mesa Receptora, assumirá outro componente da Comissão Eleitoral ou Servidor convocado para este fim.

Art. 23º – Ao representante da Mesa Receptora incumbe:

I – identificar o eleitor e zelar pela recepção dos votos dos eleitores;

II- dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III- manter a ordem;

IV- comunicar ao Presidente ou aos demais membros da CE a ocorrência de irregularidades cuja solução depender desta Comissão;

V- conferir, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor, na lista de votantes e assinalar a ausência;

VI – redigir a ata da eleição;

VII – Apurar os votos junto com outro membro da CE.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24º – Cada candidato poderá manter um fiscal credenciado junto à Mesa Receptora, sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único – o credenciamento do fiscal indicado pelo candidato será realizado pela comissão eleitoral.

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 25º – A Comissão Eleitoral providenciará o seguinte material:

I – relação de eleitores habilitados;

II – urna vazia, vedada por um integrante da comissão;

III – cédulas oficiais;

IV – outros materiais que forem necessários para regular o funcionamento da mesa.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

DA VOTAÇÃO

Art. 26º – A votação ocorrerá das 8h às 17h em dia designado no Cronograma do Processo Eleitoral que é a parte deste Decreto.

Art. 27º – Cada Eleitor deverá assinalar com um “X” ao lado do nome do candidato de sua preferência na cédula de votação, sendo considerados “nulos” os votos em 02 (dois) ou mais candidatos e “brancos” as cédulas sem preenchimento.

Art. 28º – Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio, desde que autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 29º – Encerrada a votação, caberá ao Representante da Mesa:

I – vedar a urna, rubricando-a na presença de outro Servidor convidado especificamente para este fim;

II – lavrar a ata da eleição, fazendo constar;

a) Os nomes dos representantes da Mesa Receptora que contribuíram com o pleito;

b) O número de eleitores que compareceram e votaram;

c) O número de eleitores ausentes;

d) Outras ocorrências significativas.

III – guardar a urna e os documentos do ato eleitoral em local designado pela CE.

Art. 30º – No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o representante da Mesa deverá:

I- Vedar a urna, caso esta já tenha sido aberta;

II- Assegurar que os motivos da suspensão sejam lavrados na ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III- Recolher o material remanescente e guardar em local designado pela CE.

DA APURAÇÃO

Art. 31º – A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será feita pela CE e, eventualmente, a critério da CE.

Art. 32º – As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da CE.

Parágrafo Único: Os votos em branco e os passíveis de anulação deverão receber, respectivamente, a anotação “em branco” ou “anulado”.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 33º – Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não corresponderem às oficiais;
- II – não estiverem devidamente autenticadas;
- III – que contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV – que houver a indicação de 02 (dois) ou mais nomes de candidatos.

Art. 34º – Encerrada a apuração a CE deverá devolver os votos apurados à respectiva urna, lacrar a urna e guardar em local designado pela CE.

DOS RESULTADOS

Art. 35º – Concluída a contagem dos votos, a CE fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação.

Parágrafo Único: Em caso de empate, vencerá o candidato que estiver mais tempo de serviço na UE, e se persistir o empate, vencerá o candidato eleito com mais idade.

Art. 36º – Concluída a contagem dos votos, será considerado eleito, o candidato com maior votação e, suplente, o candidato que participou do processo de desempate ou que recebeu o segundo maior número de votos. Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da CE proclamará os eleitos.

Art. 37º – Após o encerramento da apuração, o presidente da Comissão encaminhará a Direção Geral o Relatório do Processo Eleitoral.

Art. 38º – O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	PROCEDIMENTO
24/08/2015	Nomeação da comissão local
26/08 a 02/09/2015	Período de inscrição
08/09/2015	Divulgação dos inscritos
10/09/2015	Homologação dos inscritos
11/09 a 18/09/2015	Período de divulgação das candidaturas
22/09/2015	Eleição
22/09/2015	Apuração
23/09/2015	Divulgação do resultado
25/09/2015	Homologação do resultado

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – O mandato dos representantes das categorias Docentes, Técnico-Administrativa, Discentes, pais e da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois anos), podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 40 – As atividades da UE não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 41 – Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do pleito e dos resultados, encaminhando-a ao Diretor da UE.

Art. 42 – Os casos omissos nesse Decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 43 – Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2015.

LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito